



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 21 de junho de 2024.

Ofício DA nº 194/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 79/2024.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 79/2024, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 371.605,83 (trezentos e setenta e um mil seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSE
APARECIDO
FERNANDES
00495901890
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495901890
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital,
CN=JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495901890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Date: 2024.06.24 10:56:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 79/2024)

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 371.605,83 (trezentos e setenta e um mil seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Trata-se de criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos a serem disponibilizados pelo Governo Federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, oriundos do Convênio MMA nº 062746 – Transferegov.br nº 951314/2023, cujo objeto é Aprimorar a ciclorrota 'Caminho das Águas', uma rota já existente e explorada, demarcada em alguns poucos trechos, promover sua acessibilidade a pessoa com deficiência e tornar o Ecolago um ponto de apoio aos ciclistas no município de Assis/SP", conforme cópia anexa.

Para tanto, o município receberá o repasse de R\$ 366.862,70 (trezentos e sessenta e seis mil reais e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) do Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, e arcará com a contrapartida inicial de R\$ 4.743,13 (quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e treze centavos), cujo valor poderá ser alterado em decorrência do resultado do processo licitatório.

Desta forma, os recursos para atender a presente propositura serão provenientes de excesso de arrecadação durante o Exercício de 2024, decorrente de repasse do Governo Federal, e também de anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária para arcar com a contrapartida do Município junto ao convênio, nos termos do artigo 2º da propositura.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 79/2024, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de junho de 2024.

JOSE APARECIDO
FERNANDES:0049590189
0

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 79/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 371.605,83 (trezentos e setenta e um mil seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 12		SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 01		AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTAO	
18.122.0077.1787.0000		CICLORROTA "CAMINHO DAS ÁGUAS"	
1903	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	53.608,65
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 100 175 CONV.951314/2023 CICLORROTA	
1904	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.743,13
FONTE DE RECURSO		01 TESOIRO	
		APLICAÇÃO 100 175 CONV.951314/2023 CICLORROTA	
1905	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	44.980,00
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 100 175 CONV.951314/2023 CICLORROTA	
1906	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	93.046,45
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 100 175 CONV.951314/2023 CICLORROTA	
1907	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	175.227,60
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 100 175 CONV.951314/2023 CICLORROTA	
Total.....R\$			371.605,83

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I- R\$ 366.862,70 (trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado nas receitas (1717.99.0.1.00.01) e (2414.53.0.1.00.01) através de celebração de convênio com a Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental durante o exercício de 2024.

II- R\$ 4.743,13 (quatro mil setecentos e quarenta e três reais e treze centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

02		PODER EXECUTIVO	
02 12		SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 02		DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SOLIDO	
18.512.0047.2517.0000		COLETA E DESTINACAO CORRETA DE RESIDUOS SOLIDOS	
1458	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.743,13
Total.....R\$			4.743,13

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 7.366 de 21 de junho de 2023, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de junho de 2024.

JOSE
APARECIDO
FERNANDES:00
495901890
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495901890
ID: C=BR, O=CPFBrazil, OU=12073743000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=certificado digital, CN=JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495901890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.24 10:57:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
<http://www.mma.gov.br/>

CONVÊNIO Nº 951314/2023-MMA

Processo nº 02000.017458/2023-28

Unidade Gestora: 440202

Convênio MMA nº 062746 – Transferegov.br nº 951314/2023

CONVÊNIO Nº **062746/2023**, REGISTRADO NO PORTAL TRANSFEREGOV.BR SOB O Nº **951314/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA-MMA E E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP, COM A FINALIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA ROTA CICLOTURÍSTICA 'CAMINHO DAS ÁGUAS'.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios – Bloco “B”, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, **ADALBERTO FELÍCIO MALUF FILHO**, portador do SIAPE nº 3334549, designado pela Portaria de Pessoal GM/MMA nº 75, de 24 de Janeiro de 2023, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, na delegação de competência conferida pela Portaria GM/MMA nº 535, de 05 de junho de 2023, do Gabinete da Ministra deste Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, publicada no DOU de 07 de junho de 2023, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP**, inscrita na Receita Federal sob CNPJ nº 46.179.941/0001-35, órgão da administração pública municipal, com sede na AVENIDA RUY BARBOSA, 926 - CENTRO, Assis, SP. CEP: 19807-155, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSE APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 004.959.018-90, delegado pelo Termo de Compromisso e Posse, de 01 de janeiro de 2021, autenticado no Cartório de Notas Protestos de Letras e Títulos de Assis, em 06 de janeiro de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, com a finalidade de aprimorar a Ciclorrota 'Caminho das Aguas', registrado no Portal Transferegov sob o nº 951314/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo SEI nº 02000.017458/2023-28 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto “aprimorar a ciclorrota 'Caminho das Águas', uma rota já existente e explorada, demarcada em alguns poucos trechos, promover sua acessibilidade a pessoa com deficiência e tornar o Ecolago um ponto de apoio aos ciclistas no municípios de Assis/SP”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. **Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

3.2. **Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo

CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ,

- o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;
- s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da *União*, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a *União* e respectivos órgãos de controle;
- ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da *União*, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao

extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Convênio terá vigência de **22 (vinte e dois) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 meses nos termos do art. 35, inciso VII, da Portaria Interministerial nº 33, de 2023, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

4.2. **Subcláusula Primeira.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35 § 4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

4.3. **Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 35, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 371.605,83 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 366.862,70 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS E OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, serão disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, à conta da ação orçamentária 21A9, vinculada ao programa de trabalho: 4400020230018, PTRES 174088, Natureza da Despesa 334041 - Unidade Gestora 440202 - assegurado Nota de Empenho nº 2023NE000029, Fonte 1444000000; e programa de trabalho: 4400020230018, PTRES 174091, Natureza da Despesa 444041 - Unidade Gestora 440202 - assegurado Nota de Empenho nº 2023NE000030, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

II - **R\$ 4.743,13 (QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS)** a título de contrapartida financeira do município, relativos à contrapartida do CONVENENTE, de acordo com a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA**, assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Assis/SP.

5.2. **Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

5.3. **Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

5.4. **Subcláusula Terceira.** Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

5.5. **Subcláusula quarta.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

6.1. Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, mediante depósito na conta: 768200, Agência: 0233-X, BANCO DO BRASIL SA, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

6.2. **Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

6.3. **Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado

financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

6.4. **Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos referentes ao presente Convênio, desembolsados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, serão mantidos na **conta corrente específica nº : 768200 , Agência nº : 0233-X, Banco: BANCO DO BRASIL SA**, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

7.2. **Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

7.3. **Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

7.4. **Subcláusula Terceira.** A liberação da parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

7.5. **Subcláusula Quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

7.6. **Sucláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

7.7. **Sucláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

7.8. **Subcláusula Sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

7.9. **Subcláusula Oitava.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

7.10. **Subcláusula Nona.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

7.11. **Subcláusula décima.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

7.12. **Subcláusula décima Primeira.** A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

7.13. **Subcláusula décima segunda.** Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.14. **Subcláusula décima terceira.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

7.15. **Subcláusula décima quarta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.16. **Subcláusula décima quinta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

7.17. **Subcláusula décima sexta.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

7.18. **Subcláusula décima sétima.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

7.19. **Subcláusula décima oitava.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

7.20. **Subcláusula décima nona.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

7.21. **Subcláusula vigésima.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2. **Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

8.3. **Subcláusula segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

8.4. **Subcláusula terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.5. **Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

8.6. **Subcláusula quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

9.2. **Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

9.3. **Subcláusula segunda.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as

disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

9.4. **Subcláusula terceira.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

9.5. **Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

9.6. **Subcláusula quinta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

9.7. **Subcláusula sexta.** Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

9.8. **Subcláusula sétima.** As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

9.9. **Subcláusula oitava.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.10. **Subcláusula nona.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

9.11. **Subcláusula décima.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

9.12. **Subcláusula décima primeira.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

10.2. **Subcláusula primeira.** A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10.3. **Subcláusula segunda.** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

10.4. **Subcláusula terceira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

10.5. **Subcláusula quarta.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

10.6. **Subcláusula quinta.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

11.2. **Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

11.3. **Subcláusula segunda.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

11.4. **Subcláusula terceira.** No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

11.5. **Subcláusula quarta.** O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE ;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

11.6. **Subcláusula quinta.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

11.7. **Subcláusula sexta.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

11.8. **Subcláusula sétima.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

11.9. **Subcláusula oitava.** Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE , por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

11.10. **Subcláusula nona.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

11.11. **Subcláusula décima.** Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

11.12. **Subcláusula décima primeira.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

11.13. **Subcláusula décima segunda.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

12.2. **Subcláusula única.** O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

13.2. **Subcláusula primeira.** Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

13.3. **Subcláusula segunda.** Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

13.4. **Subcláusula terceira.** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

13.5. **Subcláusula quarta.** Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

13.6. **Subcláusula quinta.** Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

13.7. **Subcláusula sexta.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

13.8. **Subcláusula sétima.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

13.9. **Subcláusula oitava.** Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua

apresentação.

13.10. **Subcláusula nona.** Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima primeira

13.11. **Subcláusula décima.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quarta, e para a imediata instauração da TCE.

13.12. **Subcláusula décima primeira.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "y" do inciso II da Cláusula Terceira.

13.13. **Subcláusula décima segunda.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

13.14. **Subcláusula décima terceira.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

13.15. **Subcláusula décima quarta.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

13.16. **Subcláusula décima quinta.** A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

13.17. **Subcláusula décima sexta.** A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

13.18. **Subcláusula décima sétima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

13.19. **Subcláusula décima oitava.** O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

13.20. **Subcláusula décima nona.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

13.21. **Subcláusula vigésima.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

13.22. **Subcláusula vigésima primeira.** O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a

concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

13.23. **Subcláusula vigésima segunda.** A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

13.24. **Subcláusula vigésima terceira.** A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

13.25. **Subcláusula vigésima quarta.** A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

13.26. **Subcláusula vigésima quinta.** A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

13.27. **Subcláusula vigésima sexta.** O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

13.28. **Subcláusula vigésima sétima.** O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

13.29. **Subcláusula vigésima oitava.** A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

13.30. **Subcláusula vigésima nona.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

13.31. **Subcláusula trigésima.** Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

13.32. **Subcláusula trigésima primeira.** A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quarta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado, e da boa e regular aplicação dos recursos.

13.33. **Subcláusula trigésima segunda.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

14.1. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

14.2. **Subcláusula primeira.** Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 440202 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

14.3. **Subcláusula segunda.** Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

14.4. **Subcláusula terceira.** Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Primeira.

14.5. **Subcláusula quarta.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Terceira, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Primeira.

14.6. **Subcláusula quinta.** A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

14.7. **Subcláusula sexta.** O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Terceira, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

14.8. **Subcláusula sétima.** Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

14.9. **Subcláusula oitava.** Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

15.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 46.179.941/0001-35					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE ASSIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA RUY BARBOSA, 926					
CIDADE: ASSIS	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6179	CEP: 19807155	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 1833023300
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 0233-X	CONTA CORRENTE: 768200			
CPF DO RESPONSÁVEL: 004.959.018-90	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE APARECIDO FERNANDES				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA LUIZ CARLOS DA SILVEIRA, 345 - VILA TENIS CLUBE				CEP DO RESPONSÁVEL: 19806370	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 371.605,83	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 4.743,13	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 334.616,30
	2025	R\$ 32.246,40
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 4.743,13	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	27/12/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/10/2025	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2025	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Meta 1 - Aperfeiçoamento de rotas de cicloturismo			
Unidade de Medida: UN.	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 200.332,63
Início Previsto: 27/12/2023	Término Previsto: 27/10/2025	Valor Global:	R\$ 371.605,83
UF: SP	Município: 6179 - ASSIS	CEP:	19814-900
Endereço: Av. Rui Barbosa 926 - Centro - Paço Municipal			
Etapa/Fase nº: 1			
<p>Especificação: 1- Qual atividade sera realizada? Sinalizacao e melhoria do trecho da ciclorrota as margens da vicinal</p> <p>2- Como sera realizada esta atividade? A Prefeitura Municipal de Assis fara o reparo da parte em fresa que fora danificada por conta propria, ira sinalizar o trecho de 4,4km as margens da via do horto florestal utilizando tachoes refletores e placas de sinalizacao vertical refletivas.</p> <p>3- Onde sera realizada esta atividade? Sera realizada do lado esquerdo da pista sentido Assis - Lutecia, desde o inicio da rodovia ate a estrada que liga a via ao Ecolago, em torno do km 4.4 do trecho.</p> <p>4 - Quais itens necessitarao ser adquiridos/contratados para que estes metodos sejam aplicados? Tachoes refletivos 25x15x5 Placas de transito e sinalizacao</p> <p>5 -Quais os indicadores fisicos da atividade? Os indicadores fisicos da atividade serao 4,4 km de ciclorrota devidamente sinalizada, com placas de indicacao, tachoes refletores para melhor visao em baixa luminosidade e sinalizacao vertical. Cerca de 1.000 de ciclistas que se aventuram no Caminho das Aguas e visitantes da Unidade Ecologica serao atendidos por uma via de acesso segura e sinalizada.</p>			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 106.619,46	Início Previsto: 27/12/2023	Término Previsto: 10/05/2024
Etapa/Fase nº: 2			
<p>Especificação: Qual atividade sera realizada? Aperfeiçoamento da estrutura de suporte aos ciclistas no Ecolago</p> <p>Como sera realizada esta atividade? Sera feita a instalacao de um bebedouro, instalacao um bicicletario para que os turistas possam deixar suas bicicletas com seguranca enquanto se banham no lago e a disponibilizacao de equipamentos para suporte em eventos de ciclismo que ocorram na ciclorrota, tais como cronometro, radio-comunicacao (por se tratar de um local grande e com pouco sinal de rede).</p> <p>Onde sera realizada esta atividade? A atividade sera realizada no trecho da ciclorrota que fica ao entorno da area de lazer do Ecolago e nas trilhas existentes dentro da unidade de conservacao.</p> <p>Quais itens necessitarao ser adquiridos/contratados Aquisicao de um bebedouro 4 torneiras Aquisicao de cinco bicicletarios com 5 lugares; Aquisicao de um cronometro; Aquisicao de tres pares de aparelho radiocomunicador sem fio.</p> <p>Quais os indicadores fisicos da atividade? Os indicadores fisicos serao um local com total suporte aos mais de 1000 amantes do ciclismo em Assis, com estacionamento para bikes, agua filtrada e gelada, equipamentos de medicao e comunicacao a sua disposicao no caso de trilhas e eventos esportivos que venham a ser promovidos no local.</p>			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 9.365,11	Início Previsto: 27/12/2023	Término Previsto: 11/05/2024

Etapa/Fase nº: 3
Especificação: Qual atividade sera realizada? Aperfeiçoamento de trecho da ciclorrota para garantir acessibilidade a pessoa com deficiencia.
Como sera realizada esta atividade? A Prefeitura arcará com os custos e mão de obra de nivelamento dos trechos da ciclorrota para garantir sua acessibilidade. Ademais, através da aquisicao e instalacao de equipamentos permanentes destinados ao ciclismo para pessoas com deficiencia, tais como bicicletas adaptadas, que serao disponibilizadas gratuitamente para que o público alvo também seja possibilitado de explorar a ciclorrota. Aos aventureiros que optarem por acompanhamento e apoio, será este realizado por guia turistico e/ou funcionario da Prefeitura que trabalhe no Ecolago, utilizando-se de motocicleta.
Onde sera realizada esta atividade? A atividade será realizada no trecho da ciclorrota que fica ao entorno da area de lazer do Ecolago e nas trilhas existentes dentro da reserva.
Quais itens necessitarao ser adquiridos/contratados Aquisicao de cinco veiculos diversos, sendo bicicletas/triciclos adaptados para pessoas com deficiencia, sendo cada um deles destinado ao portador de uma determinada deficiencia. Aquisicao de um bicicletario suspenso destinado as bicicletas adaptadas; Aquisicao de material de seguranca para os aventureiros, sendo capacetes ciclisticos e motociclisticos. Contratacao de servico especializado para manutencao dos veiculos; Aquisicao de motocicleta tipo 'off road' propria para trafegar em estradas de terra/rurais;
Quais os indicadores fisicos da atividade? Os indicadores fisicos serao um trecho de ciclorrota acessivel e nivelado, em torno de 2,2km, um bicicletario totalmente adaptado para que as pessoas portadoras de deficiencia possam ter acesso as trilhas, acompanhamento e suporte motorizado dos turistas. Cumpre ressaltar que o maior identificador da acao e intangivel, sendo a satisfacao e o sentimento de inclusao a ser despertado no coracao dos beneficiados. Mais de 12.000 pessoas com deficiencia terao a oportunidade de desfrutar da ciclorrota aprimorada em um trecho de 2,2 km.

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 55.178,56	Início Previsto: 27/12/2023	Término Previsto: 14/09/2024
------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	--

Etapa/Fase nº: 4
Especificação: 1-Qual atividade será realizada? Aperfeiçoamento das demarcações da ciclorrota e paisagismo ao seu redor.
2-Como será realizada esta atividade? Será feita a instalação de placas ao longo da ciclorrota, indicando os principais pontos ecológicos, às águas do percurso, o destino em bifurcações, bem como cercar as laterais com palanques de madeira e arame em trechos dentro dos bosques que possam oferecer algum risco ao ciclista, e por fim a manutenção das espécies de vegetação que serão plantadas ao longo da ciclorrota.
3-Onde será realizada esta atividade? A atividade será realizada nos pontos de interesse específicos em todos os 34km de ciclorrota, como início, fim, pontos de apoio ao ciclista, pontos turísticos, mananciais e bifurcações, e demais trechos de interesse, e no trecho da trilha ecológica dentro do Ecolago.
4-Quais itens necessitarão ser adquiridos/contratados? Placas personalizadas adesivadas em ACM; Palanques de madeira e arame para as laterais; Aquisição de ferramentas para construção dessas cercas, tais como chaves, furadeiras, martelos, alicates, pás, cavadeiras, etc. Aquisição de insumos para fertilização das mudas plantadas e aquisição de espécies arbóreas que não estejam disponíveis no Viveiro Municipal.
5-Quais os indicadores fisicos da atividade? Os indicadores físicos serão 50 placas instaladas ao decorrer do trecho da ciclorrota, o trecho de aproximadamente 600 metros dentro da trilha ecológica do ecolago demarcado com uma cerca de madeira e arame e uma ciclorrota melhor arborizada, com o plantio de dezenas de espécies nativas do cerrado, frutíferas ou não.

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 29.169,50	Início Previsto: 27/12/2023	Término Previsto: 27/10/2025
------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	--

Meta nº: 2

Especificação: Meta 2 - Elaboração/aperfeiçoamento de plano de comunicação da rota de cicloturismo			
Unidade de Medida: UN.	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 171.273,20
Início Previsto: 27/12/2023	Término Previsto: 27/10/2025	Valor Global:	R\$ 371.605,83
UF: SP	Município: 6179 - ASSIS	CEP:	19814-900
Endereço: Av. Rui Barbosa 926 - Centro - Paço Municipal			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Qual atividade sera realizada? Publicidade e divulgacao da ciclorrota 'Caminho das Aguas' aperfeicoada. Como sera realizada esta atividade? Sera promovida uma campanha de incentivo ao ciclismo e ao ecoturismo, e da importancia de promover o ciclismo adaptado para as pessoas com deficiencia, utilizando-se de folders, banners, contratacao de servicos de midia, tendo em vista aumentar ainda mais a ja consolidada adesao do publico assisense aos passeios ciclisticos. A campanha sera realizada proxima aos dias 21 e 22 de setembro, em alusao ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiencia e do Dia Nacional do Atleta Paralimpico. Onde sera realizada esta atividade? A atividade sera realizada tanto nas unidades integradas pela ciclorrota, o Ecoparque e o Ecolago quanto em pontos de interesse como Secretaria Municipal de Esporte, lojas de equipamentos para ciclismo, midias sociais da Prefeitura ou terceiras, redes sociais, banners em locais estrategicos, etc. Quais itens necessitarao ser adquiridos/contratados Sera necessaria a contratacao de servicos de comunicacao em geral por agencia especializada em propaganda e a aquisicao de banners impressos em lona para divulgacao. Quais os indicadores fisicos da atividade? Os indicadores fisicos serao a vinculacao da publicidade da campanha em todos os locais e veiculos citados anteriormente, e 10 banners afixados em locais estrategicos, em 10 bairros do municipio de Assis. Esperamos tambem o indicador de um aumento significativo de pessoas aderindo ao ciclismo e a ciclorrota Caminho das Aguas como destino turistico.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 41.706,45	Início Previsto: 27/12/2023	Término Previsto: 14/11/2024
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Qual atividade sera realizada? Elaboracao do plano de comunicacao entre a Ciclorrota 'Caminho das Aguas' e outros pontos de interesse. Como sera realizada esta atividade? A Prefeitura Municipal de Assis trabalhara em conjunto com o servico tecnico especializado contratado para elaborar um plano de integracao entre a ciclorrota 'Caminho das Aguas' e as demais ciclorrotas ja existentes, para aperfeicoa-las ou implantar novos trechos. Sera solicitado que o projeto contenha previsao para futuras implantacoes de ciclorrotas interligando as unidades de conservacao e/ou parques ecologicos aos bairros nas extremidades do municipio. Por fim, o mapeamento completo da rota por GPS sera feito por profissional de TI da Prefeitura Municipal de Assis utilizando-se de aparelho drone para o 'tracklog'. Onde sera realizada esta atividade? A atividade sera realizada em todos os pontos de ciclorrota e/ou ciclofaixa existentes em Assis, desde as consolidadas ate as nao mapeadas. O tracklog sera realizado em toda a extensao do Caminho das Aguas. Quais itens necessitarao ser adquiridos/contratados Sera necessaria a contratacao de consultoria tecnica especializada em ciclorrotas/ecoturismo. Aquisicao de aparelho drone com camera, GPS e visor. Quais os indicadores fisicos da atividade? Os indicadores fisicos serao 34km de ciclorrota totalmente mapeada por GPS, disponibilizacao do mapeamento por GPS da 'Ciclorrota Caminho das Aguas' no site da Prefeitura de Assis para os mais de 1000 amantes do ciclismo e novos que se interessarem a desbravar a ciclorrota 'Caminho das Aguas'. E elaboracao e conclusao de um plano de comunicacao e integracao entre as ciclorrotas de Assis, que beneficiara diretamente os mais de 100.000 habitantes do municipio, que terao a opcao de se deslocar aos seus destinos turisticos utilizando as bicicletas como meio de transporte.			
Quantidade:	Valor:		

1.0 UN	R\$ 60.327,29	Início Previsto: 27/12/2023	Término Previsto: 14/03/2025
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Qual atividade sera realizada? Realizacao de eventos voltados ao ecoturismo e ao ciclismo adaptado			
Como sera realizada esta atividade? A Prefeitura Municipal de Assis realizara dois eventos, 22 de setembro de 2024 e 21 de setembro de 2025, na modalidade 'Ciclismo Para Todos' voltados diretamente para a acessibilidade no ecoturismo por parte do publico com deficiencia e para a adesao ao ciclismo como passeio turistico, contando com competicoes, brindes ecologicos, premios e alimentacao aos participantes. A acao sera realizada em parceria com a iniciativa 'Forca no Pedal', que ja realizou outros eventos nesta ciclorrota destinando toda a arrecadacao para as entidades assistenciais e beneficentes de Assis; e contara tambem com a participacao da sociedade civil organizada para apoio e defesa da pessoa com deficiencia. As datas foram cuidadosamente selecionadas pensando nas comemoracoes ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiencia e do Dia Nacional do Atleta Paralympico.			
Onde sera realizada esta atividade? A atividade sera realizada no trecho adaptado da ciclorrota dentro da area de lazer e trilhas ecologicas ao entorno do 'Ecolago', na area de lazer do ecolago.			
Quais itens necessitarao ser adquiridos/contratados Aquisicao de materiais de expediente; Confeccao de material de acondicionamento e embalagem; contratacao de servicos graficos e editoriais; e aquisicao de generos alimenticios.			
Quais os indicadores fisicos da atividade? Os indicadores fisicos serao a realizacao dos eventos de comemoracao as datas da Luta da Pessoa com Deficiencia e Dia Nacional do Atleta Paralympico de promocao do ciclismo adaptado, a realizacao de competicoes, os premios sustentaveis recebidos pelos participantes, como sacolas e/ou sacos retornaveis para reduzir o uso de sacolas plasticas, a aquisicao de generos de alimentacao saudaveis para os participantes do evento e demais brindes entregues aos mais de 1000 participantes dos eventos, bem como a singela homenagem aos mais de 12 mil assisenses que se superam diariamente para enfrentar as adversidades que encontram em sua jornada.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 69.239,46	Início Previsto: 27/12/2023	Término Previsto: 23/10/2025

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE**

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 195.589,50
DESCRICHÃO: Meta 1 - Aperfeioamento de rotas de cicloturismo		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 139.026,80
DESCRICHÃO: Meta 2 - Elaboração/aperfeioamento de plano de comunicação da rota de cicloturismo		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 334.616,30	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2025
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 32.246,40
DESCRICHÃO: Meta 2 - Elaboração/aperfeioamento de plano de comunicação da rota de cicloturismo		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 32.246,40	PARCELA Nº: 2

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE ASSIS**

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 4.743,13
DESCRICHÃO: Meta 1 - Aperfeioamento de rotas de cicloturismo		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 4.743,13	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cronômetro Profissional Progressivo Digital progressivo, para uso em competições e treinamentos dos ciclistas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na administração do Ecolago				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 477,49	V.TOTAL: R\$ 477,49
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Estrutura bicicletário com 5 vagas para os ciclistas estacionarem a bicicleta enquanto estiverem no ecolago				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na administração do Ecolago				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 546,31	V.TOTAL: R\$ 2.731,55
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bebedouro industrial inox 4 torneiras para hidratação dos ciclistas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na administração do Ecolago				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.661,33	V.TOTAL: R\$ 3.661,33
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Motocicleta 0km 'Off Road' própria para trilhas/estradas rurais para acompanhar e dar suporte aos visitantes PcD em seus passeios caso seja solicitado.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na administração do Ecolago				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 20.303,00	V.TOTAL: R\$ 20.303,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Capacete de segurança para motociclista para acompanhamento motorizado dos passeios				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na administração do Ecolago				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 684,63	V.TOTAL: R\$ 1.369,26
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Capacete de segurança para ciclista, passeios PcD				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na administração do Ecolago				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 333,26	V.TOTAL: R\$ 3.332,60
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bicicletário suspenso 10 vagas ganchos para guardar as bikes PcD				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na administração do Ecolago				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.265,87	V.TOTAL: R\$ 1.265,87
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kit adaptador motorizado para cadeira de rodas para passeio de pessoas com deficiência				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na trilha de 2,2km nas				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 11.790,00	V.TOTAL: R\$ 11.790,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Triciclo manual para cadeirante c/ rampa para cadeira de rodas para passeio de pessoa com deficiência				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na trilha de 2,2km nas				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.743,13	V.TOTAL: R\$ 4.743,13
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Triciclo de dois lugares aro 24 em alumínio para passeio de pessoa com deficiência				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na trilha de 2,2km nas				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.677,70	V.TOTAL: R\$ 3.677,70
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Triciclo para Cadeirantes 'Pernas Solidárias' para passeios de pessoas com deficiência				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na trilha de 2,2km nas				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.108,00	V.TOTAL: R\$ 2.108,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Triciclo handbike adaptado PcD				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na trilha de 2,2km nas				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.189,00	V.TOTAL: R\$ 4.189,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Insumos para fertilização NPK 4-14-8 saco com 50kg para fortalecer vegetação nativa do cerrado em todo o trecho da ciclorrota.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, em todo o percurso da ciclorrota				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: 50KG	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 229,93	V.TOTAL: R\$ 4.598,60
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kit de ferramenta contendo furadeira e esmerilhadeira e demais acessórios para manutenção da cerca dentro da trilha do Ecolago				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, em todo o percurso da ciclorrota				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 839,04	V.TOTAL: R\$ 839,04
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kit de ferramentas para manutenção de cercas (Brocas, chaves, martelos, alicates, etc.) para manter a cerca de madeira e arame				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, em todo o percurso da ciclorrota				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 680,65	V.TOTAL: R\$ 680,65
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Palanque de madeira tratado 3metros, 8 a 10 de espessura, para construção de cerca de madeira na extensão da trilha fechada em meio ao bosque no Ecolago				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, em todo o percurso da ciclorrota				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 120,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 59,99	V.TOTAL: R\$ 7.198,80
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Rolo de arame aço galvanizado 3,44mm 50kg, para cerca de madeira no trecho de trilha fechada de 600 metros dentro de vegetação no Ecolago				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, em todo o percurso da ciclorrota				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 617,47	V.TOTAL: R\$ 1.852,41
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Confeção de placas ACM adesivadas para toda a ciclorrota (34km) indicando locais de mananciais, curvas, bifurcações, pontos turisticos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, em todo o percurso da ciclorrota				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 50,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 280,00	V.TOTAL: R\$ 14.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Placa refletiva de transito indicando ciclovias para sinalizar o trecho de 4,4km as margens da rod. Manuel Fernandes				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 16,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 119,46	V.TOTAL: R\$ 1.911,36
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tachão refletivo de sinalização 25x15x5 cm para sinalização de trecho as margens da rodovia vicinal percorrido pelos ciclistas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2514,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 41,65	V.TOTAL: R\$ 104.708,10
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aparelho drone para filmagem aérea com controle visor imbutido conexão por GPS, para mapeamento e tracklog da ciclorrota, divulgação, e acompanhar por vista aerea possiveis danos ao objeto e/ou ao meio ambiente em locais inacessíveis por terra.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: O bem será utilizado no Ecolago e em toda a ciclorrota, mas em razão da				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 10.327,29	V.TOTAL: R\$ 10.327,29
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de banners impressos em lona para divulgação 1,60x2,10 para promover o ciclismo, a ciclorrota e o ecoturismo				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Os banners serão afixados no Ecolago, na SEAMA e em demais pontos de				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 208,00	V.TOTAL: R\$ 2.080,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de crachás de identificação dos competidores, em papel, com numeração e arte personalizada				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rodovia Manoel. Fernandes, Km 9, em Assis/SP, nas dependencias do				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: C	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 278,33	V.TOTAL: R\$ 2.783,30
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de sacolas/sacos retornáveis personalizados para premiar os participantes e divulgar a campanha				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rodovia Manoel. Fernandes, Km 9, em Assis/SP, nas dependencias do				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: C	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.045,95	V.TOTAL: R\$ 10.459,50
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Camiseta personalizada para os participantes da competição em tecido dryfit, para divulgar o evento e o ecoturismo, bem como a ciclorrota				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rodovia Manoel. Fernandes, Km 9, em Assis/SP, nas dependencias do				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1000,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 42,90	V.TOTAL: R\$ 42.900,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Generos alimentícios para os participantes (300g de fruta por pessoa, entre banana, goiaba, maçã e pêra+3 copos de água) durante os eventos a serem realizados				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rodovia Manoel. Fernandes, Km 9, em Assis/SP, nas dependencias do				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1000,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 7,33	V.TOTAL: R\$ 7.330,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tenda inflável personalizada c/ motor para eventos a céu aberto no ecolago, para garantir sombra aos participantes e/ou organizadores.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Esta será utilizada em Eventos no Ecolago mas ficará depositada na sede da				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.746,66	V.TOTAL: R\$ 4.746,66
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço especializado para manutenção dos 5 veículos ciclisticos adaptados por 1 ano, realizadas manutenções a cada bimestre e/ou quando for identificado possivel dano. Estima -se uma média de 80 reais por 'revisão' de cada veículo.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Veículos situados na Rodovia Manoel. Fernandes, Km 9, em Assis/SP,				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 30,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 2.400,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de pessoa jurídica especializada em ciclorrotas/ecoturismo para elaborar o plano de comunicação da ciclorrota, em conjunto com a prefeitura e/ou sociedade civil, podendo contemplar um estudo mais amplo em razão do valor. Ex: 'Plano Municipal de Ecoturismo e Ciclorrotas'				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Toda a extensão do perímetro urbano e pontos de interesse ambientais na				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 50.000,00	V.TOTAL: R\$ 50.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de serviços de agência de comunicação especializada para elaborar e vincular propagandas sobre a ciclorrota e ecoturismo, inclusos: artes, slogans, 'dingles', produção audiovisual, vinculação em mídias sociais e de comunicação e/ou quaisquer outras ações necessárias visando o sucesso da campanha				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Não se aplica				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 39.626,45	V.TOTAL: R\$ 39.626,45	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Confeção de medalhas 8cm em MDF 6mm adesivado para os competidores de cada modalidade a serem entregues nos dois eventos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rodovia Manoel. Fernandes, Km 9, em Assis/SP, administração do Ecolago				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 60,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6,00	V.TOTAL: R\$ 360,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aparelho rádiocomunicador de longo alcance para comunicação em competições e/ou treinamentos, considerando o baixo sinal de rede na Unidade Ecológica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rod. Manoel Fernandes/Tabajara, km 9, na administração do Ecolago				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 831,58	V.TOTAL: R\$ 2.494,74	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Confeção de troféus 25CM em MDF adesivado 9MM para os competidores de cada modalidade nos dois eventos a serem realizados				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rodovia Manoel. Fernandes, Km 9, em Assis/SP, administração do Ecolago				
CEP: 19800-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6179 - ASSIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 33,00	V.TOTAL: R\$ 660,00	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 58.351,78	R\$ 58.351,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339032	R\$ 44.980,00	R\$ 44.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 93.046,45	R\$ 93.046,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 175.227,60	R\$ 175.227,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 371.605,83			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

ANEXO 5 - DECLARACAO DE CAPACIDADE TECNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

ANEXO 1 - DECLARACAO DE CONTRAPARTIDA.pdf